

LEI MUNICIPAL Nº 151, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do processo de seleção para o cargo de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção para o cargo de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho, atendendo ao disposto no Art. 14, §1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Estabelece-se que, para o exercício do cargo de gestor escolar, o candidato deverá participar e ser qualificado em processo de seleção regulamentado em Ato Administrativo publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O Ato Administrativo publicado pela Secretaria Municipal de Educação, que regulamenta o processo ao qual se refere o Art. 1º, definirá os critérios técnicos e meritocráticos para exercício do cargo, que poderão ser:

- I – Aprovação em prova de conhecimentos;
- II – Aprovação em prova de títulos;
- III – Aprovação em entrevista;
- IV – Assinatura de Contrato de gestão, que estabelece metas de desempenho;
- V – Aprovação em curso de gestão escolar fornecido ou indicado pelo Município;
- VI – Comprovação de experiência em gestão escolar;
- VII – Comprovação de experiência docente;
- VIII – Outros, desde que objetivem a seleção dos candidatos mais capacitados para o exercício do cargo.

Parágrafo único. O Ato Administrativo ao qual se refere o caput definirá ainda a duração do mandato de gestor escolar.



Art. 4º. Os candidatos ao exercício do cargo que deixarem de cumprir as condicionalidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação serão considerados desqualificados para o exercício do cargo.

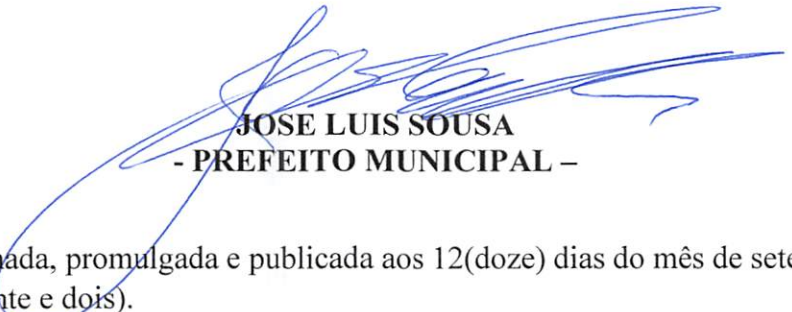
Art. 5º. O processo de seleção deverá ter uma ou mais fases, definidas no Ato Administrativo.

Art. 6º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar um candidato qualificado, dentre os qualificados no processo de seleção, para o exercício do cargo.

Art. 7º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,
AOS 12(DOZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).



JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 12(doze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Id:0CC54867ADC21FFD

Id:01AB1CA4C1721F2A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 - Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisioabreupl@gmail.com/anisioabreupl2013@gmail.com

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 031/2022 - Processo Administrativo nº 001.0002432/2022. Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e atualizado pelo Decreto nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021. **Interessado:** Prefeitura de ANÍSIO DE ABREU/SEC MUNIC ADMIN E PLANEJ. **Contratado:** J L S PEREIRA EMPREENDIMENTOS - ME, inscrito no CNPJ nº 22.982.370/0001-04, com endereço na Rua Projetada 01, nº 01 - Bairro Beira Rio - Anísio de Abreu - PI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 51.074,55 (Cinquenta e um mil, setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). **Ato:** Ratifica-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epígrafe que tem como objeto Aquisição de Equipamentos de Informática (computadores, notebook, impressoras e outros) para atender demanda do setor administrativo da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu - PI, conforme proposta de preços apresentada. Assinatura/Ratificação: 09 de Setembro de 2022. **RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO** - Prefeito Municipal.

Id:05D4ED0DDA101BF5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 - Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisioabreupl@gmail.com/anisioabreupl2013@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO nº 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0002619/2022

O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeada através de Portaria constante nos autos do processo, torna público a licitação nos seguintes termos:

MODALIDADE/PROCEDIMENTO: PREGÃO nº 019/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE ANÍSIO DE ABREU/PI.

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: GLOBAL

O procedimento ocorrerá em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024, de 10/09/2010, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra do presente Edital e em seus anexos.

INÍCIO RECEBIMENTO/CADASTRO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 13/09/2022 às 08:00h (Oito horas).

TÉRMINO CADASTRO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 26/09/2022 às 08:00h (Oito horas).

INÍCIO DA SESSÃO DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26/09/2022 às 10:00h (Dez horas).

Todos os horários constantes deste Edital são correspondentes ao Horário Oficial de Brasília - DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO/LOCAL: www.bilcompras.org.br - "Acesso Identificado", Bolsa de Licitações do Brasil. Informações pelo e-mail: anisioabreupl2013@gmail.com ou pelo Telefone (89) 98103-4081.

O Edital estará à disposição dos interessados na Prefeitura de ANÍSIO DE ABREU - PI, podendo ser retirado diretamente no site www.bilcompras.org.br, solicitado através do e-mail: anisioabreupl2013@gmail.com bem como estará à disposição de todos no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br.

Anísio de Abreu-PI, 09 de Setembro de 2022.

JOSÉ DE ANCHIETA DE SANTANA MACÊDO
(Pregoeiro Oficial)

Visto:

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu - PI

Prefeitura Municipal de
Baixa Grande do Ribeiro



LEI MUNICIPAL Nº 151, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do processo de seleção para o cargo de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção para o cargo de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho, atendendo ao disposto no Art. 14, §1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Estabelece-se que, para o exercício do cargo de gestor escolar, o candidato deverá participar e ser qualificado em processo de seleção regulamentado em Ato Administrativo publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O Ato Administrativo publicado pela Secretaria Municipal de Educação, que regulamenta o processo ao qual se refere o Art. 1º, definirá os critérios técnicos e meritocráticos para exercício do cargo, que poderão ser:

- I - Aprovação em prova de conhecimentos;
- II - Aprovação em prova de títulos;
- III - Aprovação em entrevista;
- IV - Assinatura de Contrato de gestão, que estabelece metas de desempenho;
- V - Aprovação em curso de gestão escolar fornecido ou indicado pelo Município;
- VI - Comprovação de experiência em gestão escolar;
- VII - Comprovação de experiência docente;
- VIII - Outros, desde que objetivem a seleção dos candidatos mais capacitados para o exercício do cargo.

Parágrafo único. O Ato Administrativo ao qual se refere o caput definirá ainda a duração do mandato de gestor escolar.

Art. 4º. Os candidatos ao exercício do cargo que deixarem de cumprir as condicionalidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação serão considerados desqualificados para o exercício do cargo.

Art. 5º. O processo de seleção deverá ter uma ou mais fases, definidas no Ato Administrativo.

Art. 6º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar um candidato qualificado, dentre os qualificados no processo de seleção, para o exercício do cargo.

Art. 7º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,
AOS 12(DOZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 12(doze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).